



Walter Moura: A situação do estrangeiro e a posição do Supremo

24/06/2019

Michael, um finlandês de nascimento, teve de ganhar o mundo ainda em tenra idade, quando a cidade onde morava foi pilhada em selvageria, num palco de conflitos religiosos.

Cassado, o barco de fuga do estrangeiro adernou. Seu corpo moribundo, febril e ferido, foi resgatado por uma cidadã europeia. Acolhido em uma igreja, o órfão foi educado por padres.

Anos mais tarde, o jovem enfrentaria outra tragédia. Numa visita de trabalho, nas imediações de Veneza, ele foi vítima de um assalto violento, intentado por sua condição de forasteiro.

Já casado, *Michael* ainda sofreu outro golpe do destino. Presenciou sua companheira — aquela que o socorreu da tentativa de latrocínio — ser presa sob acusação de cunho religioso.

Para alegria do leitor comovido, *Michael* não existe. Ele é personagem central da obra *O Aventureiro*, do novelista finlandês Mika Toimi Waltari[1].

Waltari descreveu muito bem as perseguições políticas e religiosas feitas ao estrangeiro *Michael*. Enalteceu que o martírio de quem está fora de sua pátria é sempre redobrado.

Observem que a história de *Michael* teria ocorrido no século XV, em uma Europa tomada por dissensos do movimento reformista cristão: *protestantismo*[2].

Ainda nas *trevas* do conhecimento, o cidadão que deixasse de ir à missa ou apresentasse a cura repentina de um mal desconhecido poderia ser considerado *herege*, ser preso e ainda queimado.

Mas paremos para pensar: quantos *Michaeis* não há, nos dias de hoje, em um barco à deriva? Saqueados nas sarjetas? Presos sem saber *por quê*?

Problemas com estrangeiros, vistos daqui do centro da América do Sul, parecem uma realidade distante, fora dos espectros de preocupação para um brasileiro comum.

O que desterrados fugitivos da Síria, do Afeganistão, da Nigéria, da Turquia ou até do México têm conosco? Em princípio, realmente, nada.

Segundo o Acnur (órgão das Nações Unidas), há 60 milhões de refugiados, dos quais, cerca de 7 milhões se movimentam na América Latina[3].

As ruas de cidades brasileiras, pequenas e grandes, revelam uma segunda onda migratória, com rostos, línguas e hábitos diferentes. A primeira delas ocorreu após e durante as grandes guerras.



Para além das opções do turismo, do trabalho livre ou mesmo da realização de sonhos, de fato, há milhões de estrangeiros deixando suas casas e países: não por opção, mas para preservarem suas vidas.

Há países que não dão condições a seus cidadãos para conviverem pacificamente em um mesmo solo, partilhando ideias distintas das definidas por um sistema (político ou religioso) rigorosamente instituído[4].

Estudiosos dão a este fenômeno o nome de *política da diferença*[5], pela qual determinados grupos dominantes, alinhados por esta ou aquela posição de vida, acabam por alijar de seu convívio quem é diferente.

Entre países soberanos há listas de pessoas procuradas internacionalmente. Estados soberanos buscam, entre si, a localização e o apenamento dos listados. Esse assunto está afeto às polícias internacionais, pedidos de extradição etc.

Nesse contexto, é preciso diferenciar aqueles que praticam infrações penais graves (fugitivos) e cidadãos a mercê de perseguição política (refugiados). O fator distintivo deve sempre estar na gravidade do ato apontado como criminoso.

O parâmetro brasileiro, após 2016, estabelece como graves, para fins de extradição e proteção contra *terrorismo*, os crimes praticados à moldura da Lei 13.260/2016: *terror social ou generalizado... o perigo à paz pública*.

O ambiente internacional dos últimos dois anos parece chamar mais a atenção dos brasileiros para os vizinhos venezuelanos, além de episódios silenciosos, como o de turcos que optaram por viver no Brasil.

Dias atrás, a mídia noticiou que um professor nascido em Kastamonu (e criado em Ankara) foi detido, em São Paulo, sob a acusação de ter praticado terrorismo, a partir de acusação feita pelo atual governo da Turquia.

Sipahi, o turco, é naturalizado brasileiro. O jovem, de pouco mais de 30 anos, deixou casa, amigos e ancestrais para construir, no Brasil, a retomada de sua vida que foi obstruída em seu país de nascimento.

Foi detido por ter depositado cerca de R\$ 1 mil em conta financeira (*ligada ao Hizmet*), que faria oposição política ao atual governo turco (*Erdogan*) e por se agremiar em centro cultural daquele país que funciona por aqui.

No século XV, um desvio de olhar bastava a detentores de poder eclesiástico para definir a sorte (ou não) de um cidadão. Para sobreviver às intempéries da vida, *Michael* e sua família só contavam com a sorte e a coragem.

O que socorre *Sipahi*, nos dias de hoje, que diferencia sua vida do *aventureiro* finlandês?

É de conhecimento público que o *Hizmet* é uma agremiação pacifista que não se vale de força nem de recursos com risco à segurança pública. O Brasil é um país hospitaleiro aos turcos, nos termos das leis de reciprocidade.

Ainda, o Supremo Tribunal Federal brasileiro tem entendimento sólido no sentido de que a interpretação de atos terroristas, para evitar perseguições, é feita à luz das liberdades constitucionais e dos direitos humanos[6].

Diferentemente de tempos passados, pelo menos três fatores socorrem os *perseguidos* de hoje. A velocidade da comunicação, a diminuição das fronteiras nacionais e a prática do discurso dos direitos humanos.

Nos dias atuais, a rede mundial de computadores joga luz sobre movimentos políticos internacionais que perseguem cidadãos e tomam de empréstimo o nome do *terrorismo* para qualificar quem lhes opõe.

No campo da internet não há mais segredos. Com velocidade, a fragilidade de acusações políticas montadas para satisfazer interesses particulares são mais facilmente descobertas[7].

Em segundo lugar, as fronteiras dos países raramente conseguem conter movimentos migratórios em situações de turbulências internacionais. Isso não é novidade, e a humanidade tem centenas de diásporas historicizadas[8].

O difícil dilema norte-americano de fortificar fronteiras apenas simboliza a dificuldade extrema de controlar, um a um, os meios de locomoção transfronteiriços, cada vez mais acessíveis.

Por fim, parece cada vez mais real que o cidadão do mundo tenha direito de manifestar e vivenciar suas liberdades no campo político e religioso, conforme dispõe o artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Do papel à vida prática, os dias atuais assistem à consolidação de uma série de declarações, convenções, órgãos e mecanismos de proteção internacional aos cidadãos, cada vez mais efetivos e integrados a soberanias nacionais[9].

Conflitos étnicos, políticos e religiosos continuarão a desterrar pessoas diariamente. Se cada vez mais brasileiros viajam ao exterior (e recebem estrangeiros), é tempo de despertar para o pertencimento[10] desse problema.

O conterrâneo brasileiro é nosso igual. Fala bem o português, compartilha o traço cultural e está impregnado pelos nossos costumes. Ele tem a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados e seus correligionários a lhe proteger.

E o estrangeiro no Brasil?

É salutar saber que pesa aos ombros do estrangeiro o fardo da diferença. Até prova em contrário, o estrangeiro é, antes de tudo, um estranho que veio de fora. Sua vida depende de si e de uma compreensão hospitaleira[11] do Brasil.

Para poder afirmar que o Brasil é um país livre, de pessoas livres, é preciso saber se o frugal da vida dos estrangeiros de bem, que aqui vivem, pode ou não se dissipar ao sabor de *desventuras* governamentais externas.

A lente de Mika Waltari, ao desenhar a trajetória de *Michael*, mostrou que o governo eclesiástico da Europa seiscentista não deu liberdade nem descanso a nenhum cidadão que desafiasse seus postulados.

Michael Foucault, em sua obra sobre a coragem e a verdade[12], aponta que, de todos os sistemas políticos e jurídicos, considera-se democrático aquele que não segrega os indivíduos apenas pela narrativa de seus soberanos.

O destino de *Sipahi* e tantos outros estrangeiros *perseguidos* na atualidade estão nas mãos da Justiça do país que lhes acolhe. O julgamento do turco, que se avizinha no STF brasileiro, é momento para tais reflexões.

[1] Vieira, José Geraldo (Trad.). Belo Horizonte: Ed. Itatiaia Ltda., 1991.

[2] SCAER, David P. Sanctification in Lutheran Theology. Concordia Theological Quarterly, v. 49, n. 2-3, p. 181-195, 1985.

[3] DAS FORÇAS ARMADAS, A. Atuação; Venezuelanos, Deslocados. Operação Acolhida. MILITARY REVIEW, 2019.

[4] HANLEY, David (Ed.). Christian democracy in Europe. A&C Black, 1996.

[5] GUPTA, Akhil; FERGUSON, James. Beyond “culture”: space, identity, and the politics of difference. Cultural anthropology, v. 7, n. 1, p. 6-23, 1992.

[6] Por todos, tem-se no julgamento da QO no Pedido de Prisão Preventiva na Extradicação 730/DF (Governo do Peru vs. Segundo Panduro Sandoval) um marco jurisprudencial importante. O caso, relatado pelo ministro Celso de Mello, estabelece que a definição de terrorismo, para fins de extradição, é feita à luz dos valores legais e constitucionais brasileiros. Para além de eventual “variação terminológica registrada nas leis penais em confronto”, o ordenamento jurídico brasileiro não adota automaticamente a concepção alienígena de *terrorismo*, balizando-se pelos requisitos materiais e formais da lei brasileira (STF, 16/12/2014).

[7] FARRELL, Henry. The consequences of the internet for politics. Annual review of political science, v. 15, 2012.

[8] ROSENAU, James N. Along the domestic-foreign frontier: exploring governance in a turbulent world. Cambridge University Press, 1997.

[9] FACHIN, Melina Girardi (org.). Guia de proteção dos direitos humanos: sistemas internacionais e sistema constitucional. Editora Interssaberes, 2019.

[10] CALHOUN, Craig. ‘Belonging’ in the cosmopolitan imaginary. Ethnicities, v. 3, n. 4, p. 531-553, 2003.

[11] Expressão de Jaques Derrida (DERRIDA, Jacques; DUFOURMANTELLE, Anne. Of hospitality. Stanford University Press, 2000.). “O estrangeiro..., desajeitado ao falar a língua, sempre se arrisca a ficar sem defesa diante do direito do país que o acolhe ou que o expulsa; o estrangeiro é, antes de tudo, estranho à língua do direito na qual está formulado o dever de hospitalidade, o direito ao asilo, seus limites, suas normas, sua polícia... Ele deve pedir



hospitalidade numa língua que, por definição, não é a sua, aquela imposta pelo dono da casa, o hospedeiro, o rei, o senhor, o poder, a nação, o Estado.”

[12] FOUCAULT, Michel. A coragem da verdade: o governo de si e de outros II: curso no collège de France (1983-1984). Eduardo Brandão (trad.) Marins Fontes, 2017.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2019-jun-24/walter-moura-situacao-estrangeiro-posicao-supremo/>